



Chamada Vale de Patrocínios Culturais

Regulamento



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	03
2. FINALIDADES	03
3. OBJETO	04
4. INSCRIÇÃO DE PROJETOS	04
5. SELEÇÃO DE PROJETOS	06
6. CRONOGRAMA	10
7. VALORES E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS	11
8. CONTRAPARTIDAS	12
9. CONTRATAÇÃO	13
10. PRESTAÇÃO DE CONTAS	13
11. CONSIDERAÇÕES GERAIS	14
ANEXO 1	16

1. APRESENTAÇÃO

A Vale acredita no poder transformador da cultura. Há mais de duas décadas apoia a produção cultural e as experiências capazes de ampliar os horizontes de conhecimento dos brasileiros. No seu propósito, busca apoiar cultura em toda a sua diversidade, valorizar os patrimônios, democratizar o acesso, fomentar expressões artísticas e movimentar a economia criativa no Brasil.

Fortalecendo o seu compromisso como uma das principais empresas fomentadoras da cultura brasileira, a Vale lança o edital de seleção intitulado CHAMADA VALE DE PATROCÍNIOS CULTURAIS.

Este edital visa contribuir para o acesso democrático aos recursos oferecidos pela Lei 8.313/1991, a Lei Federal de Incentivo à Cultura.

2. FINALIDADES

São finalidades da CHAMADA VALE DE PATROCÍNIOS CULTURAIS:

2.1 – Valorizar as diversas expressões artísticas que compõem o mosaico cultural do nosso país;

2.2 – Contribuir para a preservação e divulgação da diversidade cultural brasileira, estimulando a geração de renda e a qualificação do trabalho no país;

2.3 – Promover a geração de emprego e renda no segmento cultural, com valorização da mão de obra local e do estabelecimento de parcerias com agentes culturais sediados nos territórios onde serão realizadas as ações patrocinadas;

2.4 – Contribuir para democratização do acesso à cultura no Brasil, priorizando ações em estados e municípios com menos acesso a oportunidades de fruição cultural; e

2.5 – Promover o acesso aos recursos incentivados previstos no art. 18 da Lei 8.313/1991, investidos pela companhia, de forma transparente e democrática.

3. OBJETO

Constitui objeto do presente edital a seleção para patrocínio de projetos nas categorias FESTIVIDADES, CIRCULAÇÃO, MÚSICA, PATRIMÔNIO MATERIAL, PATRIMÔNIO IMATERIAL e MUSEUS E MEMÓRIA, de acordo com o detalhamento a seguir:

CATEGORIA	DETALHAMENTO
3.1 FESTIVIDADES	Eventos e festividades tradicionais locais ou regionais nas áreas de música, artes cênicas (circo, dança e teatro) ou outras linguagens e manifestações artísticas, incluindo atividades complementares e/ou ações de capacitação e treinamento.
3.2 CIRCULAÇÃO	Itinerâncias de bens e manifestações culturais que atendam pelo menos a 3 (três) municípios.
3.3 MÚSICA	Ações de música erudita, instrumental e/ou canto coral, voltados à formação musical, fruição e formação de plateia.
3.4 PATRIMÔNIO MATERIAL	Preservação, restauração, manutenção, readequação e/ou revitalização de equipamentos culturais e/ou edificações ou acervos para valorização do patrimônio cultural e/ou com ações complementares de educação patrimonial, treinamento de pessoal e aquisição de material.
3.5 PATRIMÔNIO IMATERIAL	Promoção, difusão e salvaguarda dos patrimônios culturais imateriais que detenham conhecimentos acumulados por gerações, reconhecimento e valorização das manifestações tradicionais.
3.6 MUSEUS E MEMÓRIA	Doação ou aquisição de acervos para museus e instituições de preservação da memória; planos de atividades e elaboração de planos museológicos.

4. INSCRIÇÃO DE PROJETOS

4.1 – As inscrições na CHAMADA VALE DE PATROCÍNIOS CULTURAIS serão realizadas de forma digital, gratuitamente, em plataforma localizada no site do Instituto Cultural Vale - institutoculturalvale.org/chamadavale

4.2 – Poderão participar deste edital proponentes que atendam a TODAS as condições abaixo:

a) Sejam pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos;

- b) Tenham sede no território nacional;
- c) Comproven que atuam na área cultural há pelo menos 1 (um) ano; e
- d) Comproven as regularidades fiscais em níveis municipal, estadual e federal, bem como regularidades trabalhista e previdenciária, mediante a apresentação de certidões negativas correspondentes.

4.3 – É vedada a inscrição de projetos apresentados por:

- a) Proponente pessoa física;
- b) Proponentes que possuam entre seus dirigentes empregados Vale ou do Grupo Vale e parentes de empregados integrantes das comissões julgadoras da CHAMADA VALE DE PATROCÍNIOS CULTURAIS;
- c) Empresas fornecedoras da Vale ou de empresas do Grupo Vale;
- d) Empresas que tenham entre seus dirigentes empregados da Vale, contratados ou terceiros, envolvidos na gestão da CHAMADA VALE DE PATROCÍNIOS CULTURAIS, bem como integrantes das comissões de seleção; e
- e) Proponentes que possuam na sua constituição societária funcionários públicos de qualquer esfera.

4.4 – É vedada a substituição do proponente ou alteração do escopo do projeto em qualquer fase do processo.

4.5 – Cada pessoa jurídica proponente poderá apresentar até 3 (três) projetos, quantidade limitada também para o conjunto de empresas do mesmo grupo empresarial.

4.6 – No ato da inscrição, os proponentes precisam apresentar os seguintes documentos:

- a) Ata de eleição de dirigentes, se for o caso;
- b) Estatuto ou Contrato Social (última versão consolidada);
- c) Cópia do CPF e RG dos representantes legais (Presidente, Vice-Presidente ou Responsável Financeiro);
- d) Portfólio de trabalhos realizados pelo proponente que comprovem sua atuação

de pelo menos 1 (um) ano na área cultural, com a indicação, quando houver, de links de informações complementares disponíveis na internet (YouTube, Facebook, Instagram e outras plataformas digitais);

e) Plano de Trabalho do projeto contendo cronograma, orçamento e quantitativo estimado da equipe a ser contratada do local de realização do projeto; e

f) Termo de Conduta preenchido e assinado (este documento consta na última página do Código de Ética da Vale), disponível em institutoculturalvale.org/chamadavale.

4.7 – Poderão ser inscritos projetos e atividades ligados aos planos anuais ou plurianuais de instituições culturais sem fins lucrativos.

4.8 – Serão aceitas inscrições de projetos independentemente dos valores de seus orçamentos totais, desde que comprovem sua exequibilidade com os valores solicitados na inscrição, podendo ser selecionados para patrocínio integral ou parcial, a critério da Vale.

4.9 – Não serão permitidas quaisquer alterações ou inclusão de informações adicionais após a finalização da inscrição.

4.10 – A Vale não se responsabiliza por inscrições feitas de maneira incompleta devido a problemas técnicos, de conexão e transmissão de dados, e orienta aos proponentes para não deixarem suas inscrições para o último dia, evitando imprevistos indesejados e insuperáveis.

5. SELEÇÃO DE PROJETOS

5.1 – A seleção dos projetos será realizada por comissões julgadoras, compostas por especialistas externos e equipe interna da Vale, conforme a quantidade de inscritos, a critério da Vale.

5.2 – A análise dos projetos levará em consideração os seguintes critérios, com pontuações específicas definidas pela Vale:

a) Fomento e qualificação da produção local;

b) Origem, histórico e capacidade técnica do proponente;

- c) Objetividade e clareza na apresentação do projeto;
- d) Qualidade do projeto em termos de propósito e das atividades previstas;
- e) Compatibilidade no projeto entre as metas, o orçamento e o cronograma de execução;
- f) Aderência do projeto aos segmentos da CHAMADA VALE DE PATROCÍNIOS CULTURAIS e a contribuição para valorização (preservação e/ou divulgação) cultural e artística local, regional, estadual e/ou nacional;
- g) Democratização do acesso à cultura, priorizando ações voltadas para públicos diversos;
- h) Relevância e aderência do público envolvido e impactado, direta ou indiretamente, além da formação de público, potencial de alcance e estimativa de número de pessoas atendidas;
- i) Ações de comunicação propostas, incluindo divulgação e assessoria de imprensa;
- j) Contribuição para o reconhecimento e identificação da marca Vale como apoiadora da cultura;
- k) Qualidade das contrapartidas apresentadas - sociais e/ou socioculturais - que promovam a cidadania, além das atividades inerentes ao projeto em si, atendendo às instituições das localidades e comunidades, incluindo indígenas, quilombolas, ribeirinhas, rurais ou outras;
- l) Sustentabilidade financeira, no caso de projetos de continuidade;
- m) Demonstração da contribuição do projeto para o desenvolvimento socioeconômico e respeito socioambiental; e
- n) Adoção de medidas de acessibilidade.

5.3 – Caberá às Comissões Julgadoras:

- a) Avaliar o conjunto de projetos selecionados quanto aos critérios descritos neste edital, no item 5.2;

- b) Decidir sobre a classificação dos projetos, definindo a lista principal e a lista suplente, em ordem de prioridade, para os casos de eventuais desistências ou impedimentos; e
- c) Sugerir o valor a ser aportado de acordo com a relevância do projeto apresentado.

5.4 – Todos os projetos avaliados pelas Comissões Julgadoras serão pontuados conforme os critérios estabelecidos neste edital, seguindo o fluxo:



5.5 – Adicionalmente aos critérios de análise previstos no item 5.2, os projetos serão pontuados pelas equipes técnicas da Vale, de acordo com os itens abaixo:

- a) Local de realização do projeto e/ou proponente com sede em 1 (um) dos municípios do ANEXO 1;
- b) Profissionais diretamente envolvidos no projeto, com a contratação de técnicos, artistas e/ou empresas domiciliados em 1 (um) dos municípios listados no ANEXO 1;
- c) Existência de ações que permitam e facilitem o acesso ao público domiciliado nos municípios do ANEXO 1;
- d) Circulação contemplando pelo menos 2 (dois) municípios entre os listados no ANEXO 1;
- e) Potencial de fortalecimento das expressões culturais populares e envolvimento das

comunidades locais;

- f) Valorização de patrimônio cultural, artístico local, regional e/ou nacional (preservação e/ou divulgação);
- g) Previsão de democratização do acesso, mediante políticas de gratuidade;
- h) Além de outras medidas de acessibilidade à população, incluindo pessoas com deficiências visuais, auditivas e de locomoção.

5.6 – Serão eliminados projetos que direta ou indiretamente:

- a) Contenham conteúdo de caráter político-partidário ou exclusivamente religioso, sem propósitos culturais;
- b) Denotem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- c) Estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, cigarro ou qualquer tipo de droga;
- d) Incentivem ações negativas à saúde ou ao meio ambiente;
- e) violem o direito de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- f) Envolvam maus tratos a animais;
- g) Infrinjam quaisquer leis ou normas jurídicas vigentes no país; ou
- h) Caracterizem promoção pessoal de pessoas públicas, personalidades políticas brasileiras e/ou estrangeiras.

5.7 – Para efetivação da inscrição, não é necessária a aprovação prévia do projeto na Lei 8.313/91. O encaminhamento das propostas culturais ao mecanismo do Incentivo a projetos culturais do Pronac deve ocorrer após a comunicação, pela Vale, dos projetos pré-selecionados, conforme cronograma do item 6 deste edital. Para integrarem a lista dos selecionados no resultado final, os projetos deverão estar aprovados para captação, com número do Programa Nacional de Apoio à Cultura – Pronac, bem como com as contas de captação abertas.

5.8 – Na fase final de seleção, os projetos terão análise adicional dos documentos do

proponente, para atendimento às regras anticorrupção da Vale.

5.9 - Durante o processo de seleção, serão desclassificados os projetos que não atendam ao cumprimento de quaisquer das regras deste edital, em especial as referentes ao cumprimento de prazos e à apresentação de documentos.

5.10 – Ao longo do processo de avaliação, a Vale poderá solicitar documentações complementares, a seu critério, que componham as regras anticorrupção, além dos itens comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária dos proponentes.

5.11 – O resultado final será publicado no site do Instituto Cultural Vale - institutoculturalvale.org/chamadavale no dia 1º de dezembro de 2020. Não será divulgada a lista de suplentes.

5.12 – É de responsabilidade de cada proponente acompanhar pelos meios de comunicação (site do Instituto Cultural Vale e mensagens por e-mail) as etapas e os resultados da CHAMADA VALE DE PATROCÍNIOS CULTURAIS.

6. CRONOGRAMA

Este edital terá o seguinte cronograma:

6.1 – Lançamento do edital no site do Instituto Cultural Vale: 22/9/2020.

6.2 – Período de inscrição de projetos no site do Instituto Cultural Vale: 22/9/2020 a 14/10/2020.

6.3 – Análise preliminar de projetos pelas comissões julgadoras: 22/9/2020 a 24/10/2020.

6.4 – Divulgação do resultado preliminar no site do Instituto Cultural Vale: 25/10/2020.

6.5 – Encaminhamento das propostas culturais ao mecanismo do incentivo a projetos culturais do Pronac, pelo proponente do projeto pré-selecionado conforme resultado preliminar do item 6.4 deste edital: 26/10/2020 a 02/11/2020.

6.6 – Comprovação da homologação da captação do projeto na Lei Federal de Incentivo à Cultura por meio da apresentação da Portaria publicada no Diário Oficial da União (DOU), contendo o número do Pronac, e da cópia do Contrato de Abertura da Conta de Captação

junto ao Banco do Brasil, conforme solicitação a ser enviada pela Vale diretamente ao proponente do projeto selecionado: até o dia 30/11/2020.

6.7 – Divulgação do resultado final da Chamada Vale no site do Instituto Cultural Vale: 1/12/2020.

6.8 – Contratação dos projetos e aporte dos recursos em conta de captação específica: 16 a 28/12/2020.

6.9 – Realização dos projetos contratados: 1/1/2021 a 31/12/2021.

7. VALORES E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 – Será destinado a este edital o valor total de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), dividido nos seguintes percentuais, por faixa de valor dos projetos:

7.1.1 – 30% do total destinado a projetos de valor até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

7.1.2 – 25% do total destinado a projetos de valor entre R\$250.001,00 (duzentos e cinquenta mil e um reais) e R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

7.1.3 – 25% do total destinado a projetos de valor entre R\$500.001,00 (quinhentos mil e um reais) e R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

7.1.4 - 20% do total destinado a projetos de valor entre R\$1.000.001,00 (um milhão e um reais) e R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Observação: para o proponente que apresentar seu primeiro projeto junto ao Pronac, o teto de submissão está limitado ao valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

7.2 – Os recursos financeiros serão oriundos dos benefícios fiscais oferecidos pela Lei 8.313/1991 e os aportes serão realizados mediante depósitos em conta bancária com titularidade do proponente selecionado, em parcela única no valor aprovado no edital, de acordo com normativos que regem o tema, emitidos pela Secretaria Especial da Cultura, do Ministério do Turismo.

7.3 – Caberá única e exclusivamente ao proponente a responsabilidade pela captação dos demais recursos complementares, eventualmente necessários à concretização do projeto, sob a forma de copatrocínio, permutas, apoios institucionais e/ou colaborações.

7.4 – A Vale não se responsabilizará por quaisquer custos extras à cota de patrocínio aprovada que sejam necessários à execução do projeto selecionado.

7.5 – Ficará a critério da Vale propor o patrocínio parcial ou integral do projeto. No caso do aporte sugerido pela Vale para o projeto aprovado na CHAMADA VALE DE PATROCÍNIOS CULTURAIS ser inferior ao valor total solicitado, ficará a critério do proponente aceitar ou não o patrocínio oferecido.

7.6 – O valor a ser aportado poderá ser inferior ao valor total submetido ao edital, mas deverá atingir pelo menos 20% (vinte por cento) do valor total aprovado pela Secretaria Especial da Cultura, de forma a viabilizar a movimentação dos recursos depositados e sua consequente execução. Em caso de plano anual ou plurianual o valor mínimo a ser aportado será de 10% (dez por cento) do valor relativo a 1 (um) ano de atividades do proponente.

8. CONTRAPARTIDAS

8.1 – As contrapartidas devidas ao patrocinador serão definidas entre as partes, durante o processo de contratação, seguindo a Lei 8.313/1991, o Decreto 5.761/2006 e as instruções normativas e portarias que regem o tema.

8.2 – Todas as contrapartidas pactuadas constarão do contrato de patrocínio previsto no item 9.1 deste edital.

8.3 – O proponente selecionado autorizará a utilização do projeto em todo e qualquer material de divulgação, impresso ou digital, em quaisquer meios de comunicação, conforme constará detalhado no Contrato de Patrocínio a ser firmado nos termos desta CHAMADA VALE DE PATROCÍNIOS CULTURAIS.

8.4 – Nos termos autorizados pela legislação específica, a Vale poderá realizar ações promocionais durante as etapas de execução do projeto patrocinado, desenvolvidas pelo proponente, incluindo ensaios, apresentações artísticas, visitas ou em quaisquer outras

atividades previamente combinadas entre as partes.

8.5 – A forma e os modelos de aplicação da marca da Vale deverão ser acordados entre as partes, mas deverão estar presentes em todo o material de divulgação e comunicação do projeto. Deverão ser cumpridas as normas da Secretaria Especial da Cultura, do Ministério do Turismo, constantes do Manual do Uso de Marcas do Pronac, bem como orientações do Manual de Aplicação da Marca da Vale, a ser disponibilizado pela empresa. Todo material de divulgação do projeto, no que se refere às ações patrocinadas com recursos oriundos deste edital, deverá ter prévia autorização e aprovação da Vale.

9. CONTRATAÇÃO

9.1 – Os selecionados deverão assinar o contrato de patrocínio, conforme minuta fornecida previamente pela Vale, antes do depósito em conta bancária, com detalhamento de valores, prazos, obrigação das partes, formas de aporte dos investimentos, necessidade de prestação de contas e eventuais sanções por descumprimento de regras pactuadas.

9.2 – As contrapartidas pactuadas, de acordo com o item 8 – CONTRAPARTIDAS, serão descritas em cláusulas específicas do contrato de patrocínio.

9.3 – Constará do contrato a exigência de atendimento à aplicação das marcas, de acordo com o Manual de Uso das Marcas do Pronac, da Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, bem como o atendimento às orientações da Vale, como previstas no item 8.5 deste edital.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 – Após o término do projeto, o proponente, atendendo aos prazos contratuais, deverá enviar:

- relatório específico da execução dos objetivos e metas do projeto que foram patrocinadas pela Vale, com evidências de sua realização, conforme modelo a ser enviado pela Vale e mediante fotos, vídeos e clipping,

- comprovação da contratação de pelo menos 30% (trinta por cento) de serviços locais.

10.2 – A Vale poderá solicitar prestações de contas parciais a qualquer tempo, dentro do período de execução do projeto.

10.3 – O proponente deverá enviar à Vale uma cópia do comprovante de envio da prestação de contas final do Projeto à Secretaria Especial da Cultura, após a conclusão de todo o projeto.

10.4 – O proponente deverá guardar os comprovantes de despesas do projeto, incluindo, mas não se limitando às notas fiscais e de débito, por um prazo de 5 anos, a partir do término de vigência do contrato.

11. CONSIDERAÇÕES GERAIS

11.1 – Serão automaticamente desclassificados os projetos que não sejam aprovados para captação pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo e tenham contas de captação abertas até o dia 30/11/2020.

11.2 – Após a publicação do resultado preliminar, o proponente pré-selecionado deverá apresentar as informações à Secretaria Especial de Cultura, com vistas a dar continuidade, se for o caso, à análise final do seu projeto que permita sua execução no cronograma apresentado.

11.3 – Todas as despesas relativas a direitos autorais ou de imagem, eventuais pagamentos de cachês e outros custos relativos ao projeto serão de exclusiva responsabilidade do proponente selecionado.

11.4 – É vedada a substituição do proponente ou alteração do escopo do projeto em qualquer fase do processo, até a entrega do relatório final.

11.5 – O endereço eletrônico (e-mail) é o meio de comunicação oficial entre o proponente e a Vale, sendo responsabilidade do proponente o correto cadastramento e a verificação diária de eventuais mensagens. Cada e-mail deverá estar vinculado a apenas um proponente e um CNPJ.

11.6 – O proponente selecionado e contratado deverá manter seus dados cadastrais (endereços, telefones, e-mails, nomes dos responsáveis etc.) atualizados junto à Vale, enquanto durar a execução do projeto.

11.7 – A inscrição tem caráter de adesão do proponente, de forma irrevogável e irretroatável, a todas as regras da CHAMADA VALE DE PATROCÍNIOS CULTURAIS, e implicará na responsabilização pessoal e intransferível dos proponentes e/ou seus representantes legais, pela veracidade das informações fornecidas.

11.8 – A mudança da condição jurídica do selecionado, o aparecimento a qualquer tempo de certidões positivas trabalhistas, previdenciárias, e/ou fiscais em qualquer das três esferas de governo, ou ainda o fornecimento de informações ou documentos inverídicos causarão a desclassificação imediata do selecionado.

11.9 – O proponente selecionado e contratado será o responsável pelo respeito aos direitos autorais e/ou de imagem de terceiros envolvidos na execução do projeto, comprometendo-se a obter as autorizações necessárias e legais junto aos detentores desses direitos de uso, eximindo a Vale de quaisquer responsabilidades inerentes a qualquer uso indevido ou ilegal.

11.10 – As eventuais dúvidas relativas a esta CHAMADA VALE DE PATROCÍNIOS CULTURAIS devem ser enviadas para o e-mail chamada@chamadavale.com, e serão respondidas em até 3 (três) dias úteis. O telefone 0800 024 4287 também estará disponível para o esclarecimento de dúvidas.

11.11 – Casos omissos neste edital serão analisados e decididos pela Vale e os resultados das decisões serão publicados no site da empresa.

11.12 – Os resultados desse processo de seleção são de exclusiva responsabilidade da Vale, não cabendo recursos de qualquer espécie.

ANEXO 1

ESTADOS / MUNICÍPIOS DE ATUAÇÃO DA VALE

ESPÍRITO SANTO:

Aimorés; Anchieta; Aracruz; Baixo Guandu; Cariacica; Colatina; Fundão; Ibirapu; João Neiva; Marilândia; Santa Leopoldina; Serra; Vila Velha; Vitória.

MARANHÃO:

São Luís, Bacabeira, Santa Rita, Itapecuru-Mirim, Anajatuba, Miranda do Norte, Arari, Vitória do Mearim, Igarapé do Meio, Monção, Santa Inês, Pindaré Mirim, Tufilândia, Alto Alegre do Pindaré, Bom Jardim, Buriticupu, Bom Jesus das Selvas, Itinga do Maranhão, Açailândia, São Francisco do Brejão, Cidelândia, Vila Nova dos Martírios e São Pedro da Água Branca.

MINAS GERAIS:

Abaeté; Alpercata; Antonio Dias; Barão de Cocais; Barbacena; Bela Vista de Minas; Belo Vale; Belo Oriente; Betim; Biquinhas; Brumadinho; Bugre; Itueta Nova; Caratinga; Caeté; Catas Altas; Congonhas; Conselheiro Lafaiete; Conselheiro Pena; Coronel Fabriciano; Fernandes Tourinho; Curvelo; Esmeraldas; Felixlândia; Florestal; Fortuna de Minas; Galiléia; Iapu; Governador Valadares; Igarapé; Ipaba; Ipatinga; Jaraguá; Itabira; Itabirito; Jeceaba; João Monlevade; Juatuba; Maravilhas; Mariana; Mário Campos; Martinho Campos; Morada Nova de Minas; Nova Era; Nova Lima; Ouro Preto; Paineiras; Papagaios; Pará de Minas; Paraopeba; Pequi; Periquito; Pompéu; Resplendor; Rio Acima; Rio Piracicaba; Sabará; Santa Barbara; Santa Luzia; Santa Maria de Itabira; Santana do Paraíso; São Gonçalo do Abaeté; São Gonçalo do Rio Abaixo; São José da Varginha; Sarzedo; Sobrália Naque; Timóteo; Tumiritinga.



PARÁ:

Belém, Parauapebas, Curionópolis, Marabá, Bom Jesus do Tocantins, Canaã dos Carajás, Ourilândia do Norte, Tucumã, Água Azul do Norte, São Félix do Xingu e Xinguara, Moju, Acará, Tomé-Açu e Concórdia do Pará.

RIO DE JANEIRO:

Mangaratiba e Itaguaí.

MATO GROSSO DO SUL:

Corumbá e Ladário.